



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 469/2017

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0469 de 2017

Trata-se do Requerimento de Informação nº 0469 de 2017, do Deputado Carlos Giannazi, nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para que sejam prestadas informações pelo Secretário da Educação do Estado de São Paulo sobre a remoção de professores nos casos de fechamento de escolas, de opção pelo PEI e outros casos.

Na sua justificativa, o nobre Deputado alega que no caso das opções das escolas pelo Programa Escola Integral - PEI, essa mudança é cercada de atitudes suspeitas, obscuras e centralizadas. Assemelham-se a decisões que surgem de cima para baixo, gerando uma série de desconfortos em toda a comunidade escolar, causando prejuízos aos não contemplados com vagas docentes e discentes.

A respeito dos questionamentos feitos, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, por meio do Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos - DEPLAN, assim se expressou:

1) Quais são as situações em que os professores podem ficar sem aulas em suas unidades de exercício?

Os docentes que optam por atuar no Programa Ensino Integral - PEI terão aulas atribuídas na unidade escolar que aderiu ao Programa. Os demais docentes que não tenham interesse em participar do Programa participarão do processo inicial de atribuição de classes e aulas na escola em que o cargo ou função for classificado.

2) Há diferença de tratamento entre essas situações acima descritas?

Há diferença. Quando ocorre o fechamento de escolas todos os servidores integrantes do Quadro do Magistério/QM e do Quadro de Apoio Escolar/QAE são transferidos para a unidade escolar mais próxima.

Já quando a escola faz adesão ao Programa Ensino Integral os integrantes do Quadro de Apoio Escolar/QAE permanecem na unidade escolar e os integrantes do Quadro do Magistério/QM podem participar de concurso de remoção ou ter o cargo/função transferido para qualquer unidade escolar mais próxima equidistante da unidade que aderiu ao Programa, de acordo com sua escolha, conforme classificação, dentro da mesma Diretoria de Ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

3) Qual é a legislação (leis ou decretos) que tratam especificamente desse assunto?

Elencamos abaixo legislação que versa sobre Programa Ensino Integral/PEI:

- Lei Complementar n° 1.164, de 4 de janeiro de 2012;
- Lei Complementar n° 1.191, de 28 de dezembro de 2012;
- Decreto n° 59.354, de 15 de julho de 2013;
- Resolução SE 22, de 14 de fevereiro de 2012;
- Resolução SE 82, de 14 de agosto de 2012;
- Resolução SE 60, de 30 de agosto de 2013;
- Resolução SE 52, de 2 de outubro de 2014;
- Resolução SE 58, de 17 de outubro de 2014;
- Resolução SE 67, de 16 de dezembro de 2014;
- Resolução SE 68, de 17 de dezembro de 2014;
- Resolução SE 4, de 13 de janeiro de 2015;
- Resolução SE 19, de 2 de abril de 2015 e;
- Resolução SE 57, de 25 de outubro de 2016.

4) As escolas que optam pelo PEI não são extintas, apenas mudam sua organização e projeto, mas são tratadas como se fossem extintas e zeram seu quadro de aulas, deixando todos os professores sem aulas? Isto é legal? Em que documento legal se baseia?

Nas escolas do Programa Ensino Integral a atuação do integrante do Quadro do Magistério/QM dar-se-á mediante designação e os docentes que não permanecerem no Programa serão removidos e/ou transferidos, conforme o disposto no parágrafo 6° do artigo 3° da Lei Complementar n° 1.164 de 4 de janeiro de 2012 com redação alterada pela Lei Complementar n° 1.191 de 28 de dezembro de 2012.

5) No caso de fechamento de escola, os professores são tratados como excedentes? Nesse caso, são compulsoriamente removidos para a escola mais próxima? Ou podem se remover para qualquer escola da mesma Diretoria de Ensino?

Já respondido na questão de n° 02.

6) Escolas optantes pela ETI se enquadram nesses casos?

Não, as Escolas de Tempo Integral/ETI não se enquadram na legislação do Programa Ensino Integral/PEI.

7) Os Decretos 40.473/1995, 40.673/1996 e 42.966/1998 ainda estão em vigor?

Conforme consulta efetuada junto ao site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo/ALESP, os decretos acima mencionados encontram-se sem revogação expressa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

- 8) Qual a possibilidade de se aplicar o contido no artigo 22 da Lei Complementar 444/95 para os professores que são compulsoriamente afastados de seus cargos/funções, escolhidos legalmente, quando da mudança da escola para o PEI?**

Qualquer docente, independente da unidade de classificação ter aderido ao Programa Ensino Integral/PEI poderá se inscrever para participar de atribuição de classes/aulas nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444 de 27 de dezembro de 1985.

São estas as informações que esta Pasta tem a prestar aos questionamentos feitos pelo nobre Deputado Carlos Giannazi.

G.S., em 17 de novembro de 2017.



JOSÉ RENATO NALINI
Secretário da Educação